



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.720

João Pessoa - Sexta-feira, 05 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1383/2010 João Pessoa, 03 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, c/c os arts. 47 e 84 todos da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** constituir **Comissão Especial** para análise do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Servidores Auxiliares do Ministério Público, integrada pelos seguintes membros: **PRESIDENTE:** NELSON ANTÔNIO CAVALCANTILEMOS
MEMBROS: RICARDO MATIAS ACIOLI DE LIMA; MARISTELA SOBRERA DE CARVALHO GOUVEIA; CÉRIS MARIA BATISTA VIEIRA; ÁUREA ALICE FRANCA SOARES DE OLIVEIRA; CÉLIA MARIA BEZERRA DE MELO; FERNANDO RICARDO BARBOSA LIMA; LÍLIAN MACHADO RAIMUNDO DE LIMA e LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1344/2010 João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/11/10, a Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1359/2010/A João Pessoa, 27 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 200.2010.016.862-0, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, em virtude que seus substitutos automáticos averbaram suspeições.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1366/2010 João Pessoa, 29 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 27/10/10, o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital, de 3ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1367/2010 João Pessoa, 29 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 27/10/10, o Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1368/2010 João Pessoa, 29 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 2º Tribunal

do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 27/10/10 a 06/01/11, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1369/2010 João Pessoa, 29 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 01/11/10 a 30/11/10.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1370/2010 João Pessoa, 29 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor VALDO NEVES DA SILVA FILHO, Oficial de Diligência I, matrícula nº 94.918-3, para responder pelo cargo de Assessor V do Secretário-Geral, Código MP-NAAD-515, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 25/10/10 a 23/11/10, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1371/2010 João Pessoa, 03 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções auxiliando a 1ª Promotoria de Justiça Distrital (Mangabeira) da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nos autos da Ação Penal Militar do Processo 2563(SISCOM Nº 200.2004.020.200-0), que tem como réu cabo/PM Raimundo Santana, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1372/2010 João Pessoa, 03 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal Militar do Processo 2563(SISCOM Nº 200.2004.020.200-0), que tem como réu cabo/PM Raimundo Santana, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1373/2010 João Pessoa, 03 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/11/10 a 30/11/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1374/2010 João Pessoa, 03 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, nos dias 03 e 04/11/10, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1375/2010 João Pessoa, 03 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 04/11/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1376/2010 João Pessoa, 03 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, durante o período de 08/11/10 a 12/11/10.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1377/2010 João Pessoa, 03 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 03/11/10, funcionar nas audiências da 10ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alexandre Varandas Paiva.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1378/2010 João Pessoa, 03 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 03/11/10, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Elaine Cristina Pereira de Alencar.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1379/2010 João Pessoa, 03 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 08/11/10, a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1380/2010 João Pessoa, 03 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 4ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 08/11/10 a 12/11/10, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1381/2010 João Pessoa, 03 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 08/11/10 a 30/11/10, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1382/2010 João Pessoa, 03 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/11/10 a 06/01/11, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1231/2010 João Pessoa, 22 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JOVANA MARIA SILVA TABOSA, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 2ª Promotora de Justiça Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 01/10/10 a 30/10/10, em virtude do afastamento justificado da Dra. Luciana Lima Simeão Moura. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1234/2010 João Pessoa, 23 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 10ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 23/09/10, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1235/2010 João Pessoa, 23 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** estabelecer o Plantão dos Promotores, referente os dias úteis, durante o mês de outubro de 2010, na seguinte forma:

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
05.06 e 07/10/10	14ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
11.13 e 14/10/10	15ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
18.19 e 20/10/10	16ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
21.25 e 26/10/10	17ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
27.28/10/10 e 01/11/10	18ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAPOEIRA, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÍ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e Sapé	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
05.06 e 07/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Alhandra
11.13 e 14/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Capoeira
18.19 e 20/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz do Espírito Santo
21.25 e 26/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Gurinhém
27.28/10/10 e 01/11/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
05.06 e 07/10/10	2º Juizado Especial Cível
11.13 e 14/10/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal
18.19 e 20/10/10	1ª Promotoria de Justiça Cível
21.25 e 26/10/10	2ª Promotoria de Justiça Cível
27.28/10/10 e 01/11/10	3ª Promotoria de Justiça Cível

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
05.06 e 07/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Areia
11.13 e 14/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Barra de Santa Rosa
18.19 e 20/10/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité
21.25 e 26/10/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité
27.28/10/10 e 01/11/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança

5ª REGIÃO - AROERAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
05.06 e 07/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Boqueirão
11.13 e 14/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Cabaceiras
18.19 e 20/10/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro
21.25 e 26/10/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro
27.28/10/10 e 01/11/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Monteiro

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEIRA e TEIXEIRA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
05.06 e 07/10/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição
11.13 e 14/10/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição
18.19 e 20/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Coremas
21.25 e 26/10/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga
27.28/10/10 e 01/11/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e URUÍMA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
05.06 e 07/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo do Cruz
11.13 e 14/10/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
18.19 e 20/10/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
21.25 e 26/10/10	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
27.28/10/10 e 01/11/10	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras

8ª REGIÃO - ALAGOINHA ARARA, ARAÇÁGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAICARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRIPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
05.06 e 07/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Piripituba
11.13 e 14/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Serraria
18.19 e 20/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Solânea
21.25 e 26/10/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha
27.28/10/10 e 01/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Arara

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1236/2010 João Pessoa-PB, 23 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor ALUI-SIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, referente ao 1º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/11/10 a 30/11/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1237/2010 João Pessoa, 23 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 16ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 23/09/10, funcionar nas audiências da 4ª Curadoria da Infância e Juventude (2º Juizado) da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.169/10. João Pessoa, 08 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.106/10, que designou os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de setembro de 2010, nos seguintes dias:

DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
14/09/10	- Dr. Francisco Paula Ferreira Lavor
20/09/10	- Drª Renata Carvalho da Luz
21/09/10	- Dr. Manoel Henrique Serejo Silva

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.262/10. João Pessoa, 01 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.225/10, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de outubro de 2010, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
02 e 03/10/10	- Drª Ana Cândida Espinola

DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
01/10/10	- Drª Ana Cândida Espinola

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1307/2010 João Pessoa, 15 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** constituir Comissão Especial integrada pelo Promotor de Justiça Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO e pelos Servidores Auxiliares RICARDO MATIAS ACIOLI DE LIMA e ARLENE PASSOS DA SILVA MACIEL, para, sob a Presidência do Primeiro, gerenciar o Projeto de Implantação do Banco de horas. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1181/2010 João Pessoa, 09 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2010**, nos feriados e finais de semana nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
SETEMBRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
10, 11 e 12/09/10	3ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa

2ª REGIÃO - AROERAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
SETEMBRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
10, 11 e 12/09/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro Dr. Eduardo Barros Mayer
24, 25 e 26/09/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Monteiro Dr. Aldeias Leite de Amorim

NOVEMBRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
02, 05, 06 e 07/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca Dr. Edmilson de Campos Leite Filho

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1182/2010 João Pessoa, 09 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora de Justiça Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 15/09/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1183/2010 João Pessoa, 09 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 025.2009.926.241-9, que tem como autor do fato Alan Wilque Simões Lira, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1184/2010 João Pessoa, 09 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 18º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 15, 16, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30/09/10, funcionar nas audiências da 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1185/2010 João Pessoa, 09 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Reso-

lução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 59.497/10, **R E S O L V E** designar IONAZAMA ANVISOLI CAMINHA LIMA, matrícula nº 701.401-5, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 08/09/10 a 07/10/10, em virtude do afastamento do titular Jailson Florentino Diniz, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1186/2010 João Pessoa, 09 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 59.497/10, **R E S O L V E** designar WELLINGTON WAGNER CARLOS ROCHA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 08/09/10 a 07/10/10, em virtude do afastamento justificado do titular Ionazama Anvisoli Caminha Lima. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 10:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20138/2009
REPRESENTANTE: SRª MARIA CLARISSE DA CONCEIÇÃO
REPRESENTADO: DR. N.G.A. OAB-PB Nº 6903
RELATOR: DR. ROMEU ELOY
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 20/04/2009

PROCESSO Nº 20150/2009
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 1736/2004 (4ª VARA DO TRABALHO - JOÃO PESSOA/PB)
REPRESENTADO: DRº S.A.V.M OAB/PB Nº 10577
RELATOR: DR. ROMEU ELOY
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 18/09/2009

Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzirem defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretária do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 03 de novembro de 2010. **MARIA PERÔNIA ALVES C. CAVALCANTI** Sec. Adjunta Adm. do TED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO
DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A Dra. Silmary Alves Queiroga Vita, Juíza de Direito em exercício na 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 11ª Vara Cível, no Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, 532, Jaguaribe n/ capital, tramitam os autos da Ação MONITÓRIA (Processo nº 200.2005.017.150-9), movida por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A contra IMPORTADORA GUSMÃO CUNHA LTDA, WALTER COUTINHO CUNHA e LUCIANA MORENO DE GUSMÃO CUNHA. E como dos autos consta está os promovidos atualmente em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 231 inc. III, do CPC., ficam através deste, **CITADOS: IMPORTADORA GUSMÃO CUNHA LTDA, WALTER COUTINHO CUNHA, portador de CPF nº 450.956.804-59 e LUCIANA MORENO DE GUSMÃO CUNHA, portadora de CPF nº 601.761.134-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o principal, no valor de R\$ 100.432,39, pagando a dívida ficará isento de custas e honorários advocatícios, podendo oferecer embargos no prazo acima referido; e conforme despacho a seguir transcrito: Vistos, etc... Defiro o pedido de citação por edital, com prazo de 30 dias. J. Pessoa, 21 de Julho de 2008. (as). Silmary Alves Queiroga Vita - Juíza de Direito". E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz (a) a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado no DJ e em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum, cujo prazo iniciará após o término do prazo do edital. CUMPRAR-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2009. Eu, ass. Ilegível (as Analista/Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. **SILMARY ALVES QUEIROGA VITA** Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. AÇÃO DE EXECUÇÃO-PROCESSO Nº 098.2008.000.275-5. A Doutora FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA ROCHA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Queimadas - PB, no uso de suas atribui-

ções legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo no expediente do Cartório do Único Ofício desta Comarca, se processa aos termos da ação acima citada, em que figura como promovente; **BANCO ABN AMRO REAL S/A, instituição Financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.066.408/0001-15, localizada na Avenida Paulista 1.374, São Paulo-SP** e promovida **JAQUELINE COSME, residente na Rua Firmino Leolino da Costa nº 49, sítio Ligeiro, neste município de Queimadas-PB**, E o presente para **CITAR** a promovida **JAQUELINE COSME, residente na Rua Firmino Leolino da Costa nº 49, sítio Ligeiro, neste município de Queimadas-PB, para que pague a dívida no valor de R\$ 33.288,51 (trinta e três mil duzentos oitenta e oito reais cinquenta e um centavos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de Penhora de bens (art. 652 e Parag. Único CPC), ficando ainda intimado para querendo Embargar no prazo de 15 (quinze) dias. Reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 475-A CPC). E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado no DJ/PB e afixado no átrio do Fórum local. CUMPRIDA-SE. Dado e passado nesta Cidade de Queimadas-PB, aos 06/10/2010. Eu, Analista do Socorro Maia Farias Paz, Técnica Judiciária, o digitei.**

FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA ROCHA
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX-PB. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS. O MM JUIZ DA VARA SUPRA faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento e notícia tiverem que por este Juízo e cartório da 2ª Vara tramitam os autos de uma AÇÃO EXECUÇÃO processo nº 075.2008.002.495-5, movida por BANCO ABN AMRO REAL S/A, instituição financeira de direito privado, CNPJ nº 33.066.408/0001-15 contra COMERCIAL FRUTAS E VERDURAS S. L. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.343.107/0001-68, estabelecida na Rua Circular, 1218, Bairro Imaculada, nesta cidade e na qualidade de interveniente solidário SEVERINO DOS RAMOS BECHOL DOS SANTOS, brasileiro, CPF nº 325.792.764-91, na qual se requer a cobrança do valor de R\$ 35.301,96 (trinta e cinco mil, trezentos e um reais e noventa e seis centavos), e por se encontrar o executado em lugar incerto e não sabido mandou o MM Juiz que se expedisse o presente edital para fins de citar o devedor para pagar a dívida no prazo de 24 horas, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. Dado e passado nesta cidade de Bayeux, aos vinte e seis dias do mês do maio do ano de 2010. Eu, Simone Davino de Medeiros, Analista Judiciária, o digitei. (a) Euler de Moura Jansen. Juiz de Direito em substituição.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/87
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 27/10/2010 09:26

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

25- AÇÃO DE USUCAPÍO

1 - 0006822-86.2008.4.05.8200 MARCUS ULISSES GOMES DE BARROS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista aos Autores, à CAIXA e ao Ministério Público Federal dos documentos novos apresentados pela União (fls. 193-197). Publique-se. Intime-se (remessa).

28- AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0002412-48.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCO ANTONIO RIBEIRO CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se o Réu para comparecer à GICOP - Gerência de Filial de Manutenção e Recuperação de Ativos Próprios, a fim de tomar conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vista a possível conciliação. Após, aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias a apresentação em Juízo e por escrito de proposta de Transação para ser objeto de Homologação Judicial. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos. JPA, 22.10.2010

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0005743-38.2009.4.05.8200 EUDES DE ARRUDA BARROS E OUTRO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intimem-se os Embargantes para comparecerem à GICOP2 - Gerência de Filial de Manutenção e Recuperação de Ativos Próprios, a fim de tomarem conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vista a possível conciliação. Após, aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias a apresentação em Juízo e por escrito de proposta de Transação para ser objeto de Homologação Judicial. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos. JPA, 22.10.2010

4 - 0007372-47.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ELIANE CAMPELO VASCONCELOS (Adv. ABENAGO PESSOA LIMA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, julgo improcedentes os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Exeçúte/Embargante em sua memória discriminada de cálculos, após devidamente atualizado, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária em favor da Embargada, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 22.10.2010

5 - 0008389-21.2009.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARLENE FIALHO BOTO BARBOSA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquite-se com as cautelas legais. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se(remessa).

6 - 0007795-70.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x JOSEFA MARIANA DE SOUZA, REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). ao (à)s Exeçúte(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

76- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0010638-13.2007.4.05.8200 CELIA BARROS MENDES ME (Comercial Bom Trigo) E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, intime-se os Embargantes para comparecerem à GICOP2 - Gerência de Filial de Manutenção e Recuperação de Ativos Próprios, a fim de tomarem conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vista a possível conciliação. Após, aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias a apresentação em Juízo e por escrito de proposta de Transação para ser objeto de Homologação Judicial. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos. JPA, 22.10.2010

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0002399-54.2006.4.05.8200 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 0007052-65.2007.4.05.8200 DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a decisão proferida pelo Eg. TRF/5ª Região(fl.235/236), negando seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela exequente, arquite-se o presente feito com as cautelas legais. Cumpra-se.

98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 0007886-39.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x LA COPIE COPIADORA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para ciência dos leilões designados para os dias 10/11/2010 e 08/12/2010, às 10:00 h, na Comarca de Cruz do Espírito Santo-PB (art. 687, § 5º, do CPC). JPA,

11 - 0010994-08.2007.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO, GIORDANO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO) x FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIAO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exeçúte. Arquivem-se os autos na Secretária, sem baixa na distribuição. Publique-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

12 - 0006435-03.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO) x FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. SEM ADVOGADO) x F GOMES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, julgo improcedente a presente Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50); Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 26.10.2010

148- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 0002253-71.2010.4.05.8200 ELI-ERI LUIZ DE MOURA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA

PEREIRA MENDES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução extrajudicial do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0102.100-2, bem como para determinar às Rés que se abstenham de cobrar prestações relativas ao saldo devedor residual do contrato e de encaminhar o nome do Requerente aos cadastros de restrição ao crédito com relação à referida dívida. Custas ex lege. Condeno as Requeridas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 22.10.2010

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0012563-25.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUIZ GUEDES CALDEIRA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI). Defiro o pedido da CAIXA. Baixe-se e arquite-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. P. JPA,

15 - 0008394-82.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CICERO DE ANDRADE SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação do exequente. Arquivem-se os autos na Secretária, sem baixa na Distribuição.

16 - 0002201-17.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, PEDRO PIRES, MANUELA ZACCARA SABINO). Intime(m)-se o(a)(s) executad(o)(a)s, através de seus advogados, para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 22.10.2010

17 - 0004024-89.2007.4.05.8200 JOSE LISBOA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE FIGUEIREDO REPRESENTADO POR MARIA EUGENIA LISBOA DE FIGUEIREDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, autorizo à CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 81, que deverá ser levantado diretamente pelos exequentes, independente da expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

18 - 0004433-65.2007.4.05.8200 MARCELO RENATO SOARES CARDOSO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 162/163, para levantamento diretamente pelo exequente, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 22.10.2010

19 - 0001138-49.2009.4.05.8200 ONDINA MEDEIROS DE ALENCAR ROCHA (Adv. ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Renove-se a intimação ao Autor para se manifestar, expressamente, sobre a petição da CAIXA às fls. 175 que informa o cumprimento da obrigação de fazer (liberação da hipoteca). Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

20 - 0002065-15.2009.4.05.8200 MARIO JOSE ALVES PEREIRA (Adv. IURI DE MELO BARROS, MYRELLA DE SOUSA DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

21 - 0003204-02.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE RIBAMAR RODRIGUES AVELINO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Intime-se o executado José Ribamar Rodrigues Avelino para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar que o valor bloqueado, através do convênio BACEN-JUD, referente a execução da verba sucumbencial, promovida pela FUNASA, trata-se de vencimento do executado, visando o prosseguimento da execução. Publique-se. JPA,

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0002796-31.1900.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, LUIZ MONTEIRO VARAS) x WALDECI DE SOUZA GOMES (Adv. WALTER SOUZA GOMES). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, certifique-se e dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

23 - 0004903-96.2007.4.05.8200 AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo

alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). **24 - 0005015-65.2007.4.05.8200** BRUNO JORGE COSTA BARRETO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo à CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 182, para levantamento diretamente pelo exequente, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

25 - 0005438-88.2008.4.05.8200 MANOEL ANDRE DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação(fl.278/285) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s)apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

26 - 0009939-85.2008.4.05.8200 INGRID GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo à CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 144, para levantamento diretamente pela beneficiária, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

27 - 0010383-21.2008.4.05.8200 ESPOLIO DE SERAFIM RODRIGUEZ MARTINEZ, REP. PELA INVENTARIANTE, MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

28 - 0000646-57.2009.4.05.8200 ECC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CAMILO CRUZ LTDA (Adv. GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - 0005478-36.2009.4.05.8200 SEVERINO FERNANDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 22.10.2010

30 - 0005756-37.2009.4.05.8200 ANNA VALESKA RODRIGUES MAUX (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Transitada em julgado a sentença de fls. 124/130 e, requerido o arquivamento com baixa (fls. 136), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Cumpra-se. Remetam-se.

31 - 0008159-76.2009.4.05.8200 LUCIANO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O Juiz é o destinatário da prova testemunhal e, sempre que possível, deverá colhê-la diretamente, mercê do princípio da identidade física. Cumpra-se o despacho de fls. 100/101(Diante do exposto, determino à Secretaria a designação de data de audiência de instrução e julgamento (art. 342, 343, 407, 450 e seguintes do CPC).Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunha no prazo de 10 (dez) dias.). Publique-se. Intime-se.

32 - 0008539-02.2009.4.05.8200 GENILSA BARBOSA DE ALCANTARA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, I, § único, I, ambos do CPC9, relativamente ao pedido referente aos juros progressivos; 2) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 283 e 284, § único, todos do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária formulado pelas Autoras Germana Raquel Serrano de Mendonça e Givânia Farias Oliveira de Lima; 3) Homologo as transações de fls. 117/123 e 140/141 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária formulado pelos Autores Genilson Barbosa de Alcântara, Geraldina Teixeira de Oliveira, Gerinalva da Silva Gomes, Gersonita Guedes da Silva, Gerusa Teixeira dos Santos, Gilvandro de Melo Gomes, Gilvanete Ruffo Correia Lima e Girilanda Freire Atamazio. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, em favor da CAIXA (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto

perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 22.10.2010

33 - 0008870-81.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

34 - 0009215-47.2009.4.05.8200 GODART GONCALVES RAMOS (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pela UNIAO, nos efeitos suspensivo e devolutivo (Art. 500 e 520 do CPC). Em seguida, vista ao Recorrido, para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

35 - 0000223-63.2010.4.05.8200 MATHEUS BARRETO DE OLIVEIRA, REPR. POR, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, para comprovar, nos autos, os gastos do grupo familiar que integra, no prazo de 10 (dez) dias, conforme sugerido pelo MPF às fls. 93/94. Publique-se.

36 - 0001193-63.2010.4.05.8200 ANA ATÁIDE DE OLIVEIRA (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGÁRIO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

37 - 0000625-47.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

38 - 0002814-95.2010.4.05.8200 ROBSON NICOLAU DINIZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 158/163 e 165/170 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [Remessa].

39 - 0002951-77.2010.4.05.8200 ELI-ERI LUIZ DE MOURA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, ALBERIO FERNANDES, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Declarar a nulidade da cláusula trigésima nona e dos seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 1.0036.0102.100-2, a fim de considerar quitada a dívida a partir do dia do pagamento do último encargo mensal do contrato (264º), ocorrido em 26/02/2010 (fl. 25), isentando o Autor de responsabilidade por eventual saldo devedor residual; 2) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0102.100-2. Custas ex lege. Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 208, § 4º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 22.10.2010

40 - 0007852-88.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, nº 7853-73.2010.4.05.8200 (fl. 77), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

41 - 0006965-07.2010.4.05.8200 ADRIANA DE ARAUJO SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLI-

VEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 22.10.2010

42 - 0006609-12.2010.4.05.8200 MARIA ODETE DELFINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 21.10.2010

43 - 0006243-70.2010.4.05.8200 MARIA DULCE PEREIRA BEZERRA (Adv. SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e, em consequência, determino a devolução dos presentes autos ao Juízo Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo-PB, com nossas homenagens. JPA, 22.10.2010

44 - 0005591-53.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO BARBOSA MONTENEGRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para comprovar sua condição de pensionista do instituidor da pensão, apresentando, também, cópia da certidão de casamento e de óbito do ex-servidor, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se a UFPB, para, em igual prazo, juntar aos autos cópia das fichas financeiras, no período de janeiro/1993 até a presente data. Publique-se. Intime-se.

45 - 0005511-89.2010.4.05.8200 HELENA CRISTINA BOTELHO RUTTER (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE, PAULO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (Art. 500 e 520 do CPC). Em seguida, vista ao Recorrido, para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

46 - 0005354-19.2010.4.05.8200 MARGARIDA MARIA DE FREITAS LOLA (Adv. RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Declarar a nulidade da cláusula quadragésima e dos seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 1.0036.0102564-4, a fim de considerar quitada a dívida a partir do dia do pagamento do último encargo mensal do contrato (264º), ocorrido em 22/07/2010, isentando a Autora de responsabilidade por eventual saldo devedor residual; 2) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0102564-4. Custas ex lege. Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 22.10.2010

47 - 0005196-61.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MONTADAS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) dê-se vista ao Autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 394/400. Publique-se. Cumpra-se. JPA, 21.10.2010

48 - 0004547-96.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MARI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em dez dias, comprovante de incidência e recolhimento da contribuição previdenciária sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Mari, no período de 2000 a 2004 (art. 333, I do CPC). Publique-se. JPA,

49 - 0004419-76.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOÃO PESSOA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) Dê-se vista ao autor para impugnar a contestação em dez dias. Publique-se. JPA,

50 - 0004070-73.2010.4.05.8200 TEREZINHA CORREIA BORGES DA FONSECA (Adv. TIBERIO GRACCO DE ARAUJO MONTEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - 23ª CSM - CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR x MINISTERIO DA FAZENDA - DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL. Intime-se a Autora para apresentar, em dez dias, cópia da petição inicial do Mandado de Segurança nº 2003.82.1447-2, em curso na 3ª Vara Federal, e sentença e acórdão, nele proferidos (fls. 30); Publique-se. JPA, **51 - 0003902-71.2010.4.05.8200** LUZIA ALVES DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intime-se.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 22.10.2010

52 - 0003808-26.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DIAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência da Autora, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 22.10.2010

53 - 0003525-03.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) Dê-se vista ao autor para impugnar a contestação em dez dias. Publique-se. JPA,

54 - 0003513-86.2010.4.05.8200 MARTINHO BALBINO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 147/158 e 160/165 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se (remessa).

55 - 0003235-85.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 136/141 e 143/148 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após, com as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [Remessa].

56 - 0003174-30.2010.4.05.8200 JORGE CABRAL DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, HIANA ANDRADE NASCIMENTO RAMALHO, JUSSARA AYRES CAROCA, MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 21.10.2010

57 - 0002884-15.2010.4.05.8200 IVANILDO DE PAIVA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 22.10.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

58 - 0006904-20.2008.4.05.8200 JOANEIDE MENDES CORREIA (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA,

59 - 0003493-95.2010.4.05.8200 HERTHA CRISTINA CARNEIRO PESSOA (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA, LINCON BEZERRA DE ABRANTES, ROGIS BEZERRA DA SILVA) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

60 - 0003594-35.2010.4.05.8200 JEREMIAS ISAIAS MARTINS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

61 - 0003940-83.2010.4.05.8200 JOSE SAVIO PARENTE MIRANDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

62 - 0003650-68.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO CAVALCANTI VIANA DA FONSECA (Adv. EMERSON

MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar a apelação e o agravo retido, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

63 - 0004202-33.2010.4.05.8200 GESSE GOMES MEIRA (Adv. HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

64 - 0006202-06.2010.4.05.8200 ROD TRANSPORTES LTDA (Adv. FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA, TUPINAMBA DE PAIVA CARVALHO) x AGENTE FEDERAL AMBIENTAL DO IBAMA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar contrarrazões ao Agravo Retido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2º, do CPC). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para oferta de parecer. Publique-se. JPA,

65 - 0004411-02.2010.4.05.8200 HERMES PESSOA FILHO E OUTRO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

66 - 0001439-59.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DO ESTADO DA PARAIBA - SINTAG-PB (Adv. JOELNA FIGUEIREDO PAIVA OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

67 - 0010464-04.2007.4.05.8200 UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DO CARMO BATISTA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA). ISTO POSTO, retornem os autos à Seção de Cálculos para pronunciamento quanto à impugnação da União quanto aos valores devidos para os meses de fevereiro/90 e maio/92 (fls. 140/141). Após, dê-se vista as partes, fazendo-se em seguida conclusão dos autos. JPA,

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

68 - 0002843-48.2010.4.05.8200 SUENIA PORTO ALVES (Adv. VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a(s) apelação(ões) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a(o) apelado(a) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

69 - 0000001-32.2009.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESDRAS MATHEUS SILVA MATIAS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO) x ROSALMA DINIZ ARAUJO (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO) x ISABELA DE FÁTIMA FOGAÇA (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO). Antes do exame da produção de prova testemunhal dê-se vista às Rés e ao Autor Civil, por tratar-se de documento novo. Isto é, produzido após a formação da relação processual a influir também na alteração da causa de pedir e do pedido (fls. 829 e segts) e (798 e segts.). JPA, 8.10.10.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

70 - 0005027-79.2007.4.05.8200 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

71 - 0000038-59.2009.4.05.8200 MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimados os Exequentes para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, apresentaram concordância e requereram a expedição de alvará judicial (fls. 126). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 123, observando que os honorários advocatícios estão incluso no valor depositado, tudo conforme o discriminado na conta elaborada

pela Contadoria às fls. 96 e que devem ser levantados diretamente pelos beneficiários, independente da expedição de alvarás. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se. JPA, 25.10.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

72 - 0004670-94.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LIONALDO LINO DOS SANTOS (Adv. ROBERTO GOMES LOPES). À Seção de Cálculos para informações circunstanciadas. Cumpra-se. Após as informações, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa).

73 - 0005316-07.2010.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SEBASTIÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA, REP.P/MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos judiciais elaborados pelo Setor Contábil, abra-se vista às partes no prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, UNIÃO [remessa] e publique-se. JPA,

74 - 0005878-16.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x LUIZ FERREIRA LIMA E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). À Contadoria para informações circunstanciadas. Cumpra-se. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

75 - 0001890-55.2008.4.05.8200 SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, JOSY CLAUDIA A. FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o perito para, em 10(dez)dias, esclarecer quanto à data do laudo pericial(27/4/2007). Instrua-se o mandado com cópia dos documentos de fls. 123/125 e 130/132. Cumpra-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

76 - 0003519-93.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOHN KENNEDY DE SOUZA ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

77 - 0010086-92.2000.4.05.8200 EDRISE VINAGRE VILLAR (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Autos com vista ao(à) exequente das informações/cálculos da Contadoria Judicial(fl. 610/618) e petição (fls. 620/627), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

78 - 0006524-07.2002.4.05.8200 IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 485/487), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

79 - 0007278-07.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

80 - 0009474-62.1997.4.05.8200 SONIA LOPES MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação (ões), fls. 882/908 (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

81 - 0003341-62.2001.4.05.8200 ARAKEN BARBOSA DE FARIAS E OUTRO (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 222), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

82 - 0010231-70.2008.4.05.8200 DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO

AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

83 - 0009706-54.2009.4.05.8200 CLOVIS COSTA DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

84 - 0004552-21.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PIRIPITUBA/PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

85 - 0005803-74.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO INÊS LELIS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

Total Intimação : 85
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-4
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-23
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13
 ALBERIO FERNANDES-39
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-23
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-27
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-21
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30,83
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-44,54
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-48,84
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-11
 ANDREA COSTA DO AMARAL-82
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-30,49,83
 ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES-19
 ANTONIO ANIZIO NETO-75
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-11
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-30,83
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-38,55
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-19
 AURI ALVES CAVALCANTI-14
 BERILO RAMOS BORBA-10
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-65
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25,29,31,35,41,43,52,57
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-16
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-11
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-36
 CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-73
 CICERO GUEDES RODRIGUES-8
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-34
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-39
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15,81
 CLEANTO GOMES PEREIRA-65
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-32
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-11
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-11
 DORIVAL TERCEIRO NETO-61
 DORIS FIUZA CHAVES-47,53
 EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-59
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-19
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-38,55,85
 EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO-69
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-4,60,62
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-38,55
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-69
 FABIO BRITO FERREIRA-40
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-7
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-73
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,14,68,79
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-13,39
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,37,70
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-77
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-76
 FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA-64
 GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO-36
 GERMANA CAMURÇA MORAES-5
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,21
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-61
 GILSON DE BRITO LIRA-5
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-11
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-38,55
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-36
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-28
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-60,62
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-74
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8,78
 HENRIQUE TENORIO DOURADO-63
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25,29,31,35,41,43,57
 HIANA ANDRADE NASCIMENTO RAMALHO-56
 IGOR GADELHA ARRUDA-26
 IURI DE MELO BARROS-20
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-77
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-54
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-72
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-36
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-77
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-11
 JOELNA FIGUEIREDO PAIVA OLIVEIRA-66
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-36
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-30,83
 JOSE ALVES FORMIGA-67
 JOSE CARLOS DE LIMA-45
 JOSE CHAVES CORIOLANO-18
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-17

JOSE GEORGE COSTA NEVES-56
 JOSE HELIO DE LUCENA-24
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-24
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-1
 JOSÉ MARCELO DIAS-3
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-6
 JOSE RAMOS DA SILVA-38,55,85
 JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-45
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-77
 JOSY CLAUDIA A. FERREIRA DE SA-75
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-34,44,54
 JUSSARA AYRES CAROCA-56
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-56
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-36
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25,31,35,41,43,57
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-59
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-39
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-47
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-25,29,31,35,41,43,57
 LUIZ MONTEIRO VARAS-22
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-19,33
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-6
 MANUELA ZACCARA SABINO-16
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-22
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-56
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-16
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-61
 MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-26
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-71
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-49
 MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-1
 MARIA FERREIRA DE SA-75
 MARIA JOSE DA SILVA-22
 MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA-37
 MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA-56
 MARIO GOMES DE LUCENA-4,21
 MARTA REJANE NOBREGA-67
 MIGUEL MOURA LINS SILVA-63
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-24
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-21
 MUCIO SATIRO FILHO-13,39
 MYRELLA DE SOUSA DELGADO-20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-56
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-49
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-82
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-48,84
 ONIVALDO DA ROCHA MENDES-58
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-22
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-80
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-22
 PAULO GUEDES PEREIRA-13,39
 PAULO LOPES DA SILVA-45
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-11
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-36
 PEDRO PIRES-16
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-40,58,59,60,62,63,65,69
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-49
 REMULO BARBOSA GONZAGA-16
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-12
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-49
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-10
 RICARDO POLLASTRINI-78
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-34
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-81
 ROBERTO GOMES LOPES-72
 RODOLFO ALVES SILVA-69
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-51,74
 RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA-46
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-36
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-49
 ROGIS BEZERRA DA SILVA-59
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-24
 SABRINA PEREIRA MENDES-13,39
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5,67
 SEM ADVOGADO-1,2,3,10,11,12,13,15,16,17,18,20,24,26,27,30,32,36,39,41,42,43,46,56,66,71,76,79,80,82,83
 SEM PROCURADOR-1,9,23,25,28,29,31,33,34,35,38,40,44,45,47,48,49,50,51,52,53,54,55,57,61,64,75,84,85
 SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-12
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-11
 SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO-43
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-37
 TIBERIO GRACCO DE ARAUJO MONTEIRO-50
 TUPINAMBA DE PAIVA CARVALHO-64
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-32
 VALTER DE MELO-25,29,31,35,41,42,43,52,57,80
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-70
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-68
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-8
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,21
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-13
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-11
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15
 WALTER SOUZA GOMES-22
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-38,55
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-9,21
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38,55,85

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0212 URGÊNCIAS
(PERÍCIAS E AUDIÊNCIAS)

Expediente do dia 25/10/2010 13:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0004073-77.2000.4.05.8200 MARIA DO LIVRAMENTO VICENTE DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA TEREZINHA FERREIRA DA SILVA

(Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Cientifique-se o exequente quanto ao Precatório nº 2010.82.00.003.000170 (fls. 258), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2 - 0015610-31.2004.4.05.8200 IRACEMA FERNANDES PERNAMBUCO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.122/132), para pronunciamto no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 0006124-51.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.006466-1, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.006466-1. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida .

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0005681-61.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ADAILTON ALVES FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. (...) intime-se o embargado para apresentar impugnação, bem como para se pronunciar acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria....

5 - 0006501-80.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x AURI MESQUITA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. (...)à impugnação e vista dos cálculos. ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0002739-57.1990.4.05.8200 MAGNO ERASTO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, FERNANDO ENAES DE SOUZA, GERALDO VIEIRA DINIZ, GERALDO DE ALMEIDA SA) x JOAO MARQUES DE MELO E OUTRO x BANORTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. (...) intime-se o exequente Magno Erasto de Araújo e sua esposa Mereta França erasto de Araújo para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução.

7 - 0010079-95.2003.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA SILVA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...)dê-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. (informação da Contadoria)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0007762-22.2006.4.05.8200 FRANCISCO NUNES DE SOUZA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 0008643-28.2008.4.05.8200 CREUZA NUNES DA SILVA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) vista às partes. (Informação da Contadoria)

10 - 0009219-21.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DIAS LINS MERCADINHO LTDA (Adv. JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE) x ANTONIO CLAUDIONOR DE OLIVEIRA x ANA THEREZA DIAS LINS DE ALBUQUERQUE. (...) determinar a MM. Juíza que se solicitasse à CEF a documentação alusiva às transações bancárias referentes às transferências de débito do responde bancário, comprobatórias da origem da dívida ora objeto de cobrança. Prazo: 30 (trinta) dias.

11 - 0006867-56.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES CARNEIRO RODRIGUES (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). (...)Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a pagar à autora as diferenças de pensão (NB 23/732432367) referentes ao período 18/08/1999 a 31/07/2005, atualizadas monetariamente deste o vencimento da dívida, de acordo com o Manual de Cálculo da Justiça

Federal, até 30 de junho de 2009. A partir de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Condeno o promovido ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 05% (cinco por cento) do valor da condenação, em razão da singularidade da causa. Sem ressarcimento de custas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Sentença sujeita a reexame necessário.

12 - 0008507-94.2009.4.05.8200 MARLUCE DA COSTA LIMA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante de todo o exposto, Acolho a preliminar de inépcia do pedido de aplicação de juros progressivos, deixando de resolver o mérito da lide; II) Com relação às autoras que firmaram termo de adesão - MARLUCE DA COSTA LIMA, MARLY MARIA DA CRUZ VENDAS, MARTA LEONORA BATISTA DOS SANTOS, MATILDE DA SILVA DINIZ, MÉRICA MARIA PONTES DE MEDEIROS, MEURYS ANGÉLICA SERRANO COUTINHO, MINADABLES SALES DE ARAUJO e MIRIAM COSTA DOS SANTOS: Acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% (01/89) e 44,80% (04/90); e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 18,02% (06/87); 5,38% (maio/90) e 7,00% (02/91). III) Com relação à autora que não comprovou vínculo com FGTS - MAVIS LÚCIA PINTO: JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 42,72% (01/89) e 44,80% (04/90); 18,02% (06/87); 5,38% (maio/90) e 7,00% (02/91). IV) Com relação à autora que não firmou termo de adesão - MÉRICA VIEIRA CARDOSO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para determinar a incidência dos índices de 42,72% e 44,80% nos meses de janeiro/89 e abril/90; condeno a ré a aplicar estes percentuais sobre o saldo existente nas contas vinculadas ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. os pedidos de aplicação dos índices de 42,72% (01/89) e 44,80% (04/90); 18,02% (06/87); 5,38% (maio/90) e 7,00% (02/91). Deixo de condenar as autoras ao pagamento de custas e honorários advocatícios, embora tenham sucumbido na maior parte do pedido, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

13 - 0009443-22.2009.4.05.8200 MARIA JOSE DE MENEZES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). **Designo o dia 11/11/2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas,** que devem ser arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação deste despacho. No mesmo prazo, cumpra a parte autora o despacho de fls. 23, apresentando início de prova material acerca da data de sua associação à Colônia de Pescadores, uma vez que o documento de fls. 08 encontra-se rasurado. Considerando a juntada de novos documentos (fls. 31/47), dê-se vista à parte autora para pronunciamento no prazo estabelecido acima.

14 - 0003173-45.2010.4.05.8200 MARCONI FERREIRA LIMA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES). (...) vista a parte ré para especificação de provas.

15 - 0002978-60.2010.4.05.8200 MEGA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO (Adv. JULIANA SILVEIRA MOTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

16 - 0006478-37.2010.4.05.8200 MARIA SOLANGE MARINHO DE FREITAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2ª parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

17 - 0005176-70.2010.4.05.8200 WALLISON CÂNDIDO DO NASCIMENTO, REPR. POR SEU CURADOR, PEDRO CÂNDIDO DO NASCIMENTO (Adv. RENATA PESSOA DONATO, FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. 2) Cite-se o INSS nos termos do art. 285 do CPC, o qual desde já fica intimado para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo referentes ao demandante, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos; 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar

assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

(...) a) Intimar a parte autora dos itens 3 e 4 por publicação, bem como para impugnar a contestação;

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

18 - 0009611-24.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x ROMILDO JERONIMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). (...) Relatados, decido. Conforme consulta realizada ao Sistema Processual Tebas, no processo principal (2009.82.00007724-1), foi proferida sentença que fixou o valor da causa em R\$ 10.156,60 (dez mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), razão pela qual esse juízo declarou sua incompetência para processar e julgar a ação ordinária. O Eg. TRF/5ª Região negou provimento ao recurso interposto pela parte autora. Assim, a referida ação ordinária foi arquivada e, em consequência, a presente impugnação ao valor da causa perdeu o objeto. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

19 - 0007298-61.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FILHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTROS (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x BRUNO LINS DOURADO RODRIGUES E OUTRO (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCALI BARBOSA DE MELO PORTO, JOSÉ DE CASTRO MEIRA JUNIOR, ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA, JULIANA FONSECA DE AZEVEDO, LUCIANO ARAÇÓ RODRIGUES DE ALBUQUERQUE). CONTEÚDO DO ITEM 12 DO DESPACHO ÀS FLS. 2509/2511: (...) Informada a data de início da perícia, intimem-se as partes, que poderão contatar com seus assistentes técnicos para acompanharem os trabalhos periciais. DATA e HORÁRIO DA PERÍCIA DESIGNADA (FLS. 2517): dia 17/12/2010, às 9:30 horas da manhã, na Estação Elevatória do Bairro do Bessa.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 0000389-66.2008.4.05.8200 ROSA DE LIMA DURANT (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

21 - 0000868-59.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Em face do exposto, excepe-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Indefiro o pedido de retenção dos honorários contratuais solicitados às fls. 67/68, tendo em vista não constar dos presentes autos ou na procuração acostada à ação ordinária nº. 2000.82.00.2034-3 (fls. 09), autorização para retenção dos honorários contratuais requeridos. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2000.82.00.2034-3, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Em face das procurações apresentadas às fls. 69/70, remetam-se os autos à Distribuição para a inclusão da advogada MONICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA na atuação dos presentes autos. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2000.82.00.2034-3. (...) 3) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida .

22 - 0004503-48.2008.4.05.8200 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, excepe-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos

os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. (...) 3) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 0005466-56.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 1. As questões mencionadas nos itens "a" e "g" são matéria exclusivamente de direito e, portanto, serão apreciadas na ocasião da sentença.

2. Quanto aos pagamentos administrativos (itens "c1" e "e"), deveriam ter sido suspensos pela União desde a citação para os embargos , já que estão sendo cobrados judicialmente. Ocorre que a União mantém-se inerte na sua tarefa de suspender os pagamentos administrativos e, depois, reclama em juízo da falta de compensação pela Contadoria Judicial, demandando-se a feitura de novos cálculos e atrasando-se a solução da lide. Apesar disto, por se tratar de verba pública e para se evitar o enriquecimento sem causa, impõe-se a compensação pleiteada, devendo a Contadoria Judicial compensar os pagamentos administrativos que estejam comprovados nos autos. 3. Quanto ao item b.2, os cálculos da contadoria apuraram diferenças em prol de ELISA ALBUQUERQUE DE BRITO a partir de 01/1995, sendo que a própria AGU apresentou planilhas contendo diferenças desde então, fl. 64/65; além da ficha financeira de fl. 66 comprovando o pagamento à tal substituída desde 01/1995. Por fim, segundo extrato do SIAPECAD a data do início do benefício da mesma é 10/1979 (fl. 70). Sem respaldo documental a nova alegação da União de que somente passou a ser pensionista a partir de 08/95. 4. Quanto ao item c.2 (percentual de cálculo da pensão de FRANCISCA LEIDE DOS SANTOS), tem razão a União. Compulsando os documentos de fls. 326/329 verifiquei que a Contadoria Judicial usou, para calcular o valor devido a FRANCISCA LEIDE, os mesmos valores pagos à outra pensionista FRANCISCA LÚCIA, presumindo-se que auferiam valores iguais. Contudo, as fichas financeiras de ambas (de fls. 259/289) comprova que não auferem mesmo valor. Necessária seja feito o cálculo quanto a FRANCISCA LEIDE. 5. Sobre o item d (falecimento de FRANCISCA LUZIA SOUZA) tem razão a União porque os documentos de fls. 291/292 comprovam o falecimento da pensionista em 05.03.1999, data limite do cálculo. 6. Por fim, quanto ao item e (percentual de honorários advocatícios), o percentual fixado no título judicial é 5% sobre o valor da condenação, pelo que se faz necessária a retificação dos cálculos também neste aspecto. 7. Isso posto, retornem-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, conforme determinado nos itens 2,4,5 e 6. ...

24 - 0005761-93.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOAO BOSCO DE HOLANDA MENEZES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 168.291,88 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos). Valor atualizado até fevereiro/2008. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório somente a contar de 20 de maio de 2004. Diante da sucumbência infima da parte embargada, condeno a embargante ao pagamento de honorários sucumbenciais fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo de fl. 116 para a execução apensa, procedendo-se ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0010184-87.1994.4.05.8200 FLAVIO DO EGITO SOUZA (Adv. ERONILDO JOSE PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o consignante/exequente para requerer a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados na Sentença (fl. 106). Caso transcorram 15 (quinze) dias, e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0000953-45.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO CABRAL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) **dê-se vista às partes.** (Resposta do Perito).

27 - 0002646-64.2008.4.05.8200 ANTONIO BARBOSA DA SILVA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, FLÁVIA PEREIRA DE SOUSA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 269, I, do CPC. Sem verba honorária e custas

judiciais, em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade judiciária. P. R. I.

28 - 0003511-87.2008.4.05.8200 MARIA DAS NEVES TEIXEIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIY). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da lide, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem verba honorária e custas judiciais, em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade judiciária. P. R. I.

29 - 0004718-24.2008.4.05.8200 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. GUILHERME RODRIGUES DIAS, ADRIANA GOMES CARVALHEIRO, MARTINS DA SILVA NERY, WASHINGTON PINTO ALMEIDA, MARCELO GENTIL MONTEIRO, ADELIDE PEREIRA DA SILVA, ROBERTA LEOCADIE MENDES DE FRANÇA CALDAS, SANDRA MEDEIROS WANDERLEY QUEIROZ, SÉRGIO FERNANDES DANTAS, SILENO KLEBER GUEDES FILHO, ADÍLIO SILVA, ARETHUZA DE SOUZA TOTTI E SILVA, JOSÉ GERALDO SAUDE FONSECA, CARLOS ANDRÉ VIANA COUTINHO, TÂNIA DA CONSOLAÇÃO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO, ISMAEL MACHADO DA SILVA, JOSELISSES ABEL FERREIRA, SILVINO CRISANTO MONTEIRO) x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 19ª REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos moldes do art. 269, I, CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. P.R.I.

30 - 0006308-36.2008.4.05.8200 LUIZ FERREIRA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

31 - 0009772-68.2008.4.05.8200 JOÃO BALBINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da lide, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem verba honorária e custas judiciais, em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade judiciária. P. R. I.

32 - 0010068-90.2008.4.05.8200 SANDRA REGINA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CAIXA, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

33 - 0002620-32.2009.4.05.8200 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

34 - 0004378-46.2009.4.05.8200 ANTÔNIO FRANCISCO ABRANTES RIBEIRO (Adv. VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS, HAMANA KARLLA GOMES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 269, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários, em face da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 0007364-70.2009.4.05.8200 ANTONIO AUGUSTO DE ARAÇÓ RAMALHO LEITE (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da ação, na forma do art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o promovente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil e quinhentos) reais, justificando-se a modicidade dos honorários por se tratar de matéria exclusivamente de direito e de natureza repetitiva. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se

36 - 0008532-10.2009.4.05.8200 EDILENIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto: I) Acolho a preliminar de inépcia do pedido de aplicação de juros progressivos, deixando de resolver o mérito da lide; II) Com relação aos autores que firmaram termo de adesão - EDILENIA PEREIRA DOS SANTOS, EDILEUZA BARROS FREIRE, EDIRLAILE FAUSTO BEZERRA PEREIRA, EDITE ALVES DE LIMA, EDMILSON JUSTINO DA SILVA, EDNA ANDRADE FARIAS, EDNA MARIA CAVALCANTI: Acolho a preliminar de carência de ação, quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, extinguindo, nessa parte, o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 18,02% (junho/87), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91). III) No tocante às autoras que não aderiram aos termos da LC 110/2011 - EDILEUZA CABRAL FERREIRA E EDILEUZA SOARES FILHO:

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para determinar a incidência dos índices de de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); condeno a ré a aplicar sobre o saldo existente na conta vinculada ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Quanto à autora que não firmou adesão EDNA FURTADO BRANDÃO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a incidência do índice de 44,80% (abril/90); condeno a ré a aplicar sobre o saldo existente na conta vinculada ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Deixo de condenar os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, embora tenham sucumbido na maior parte do pedido, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

37 - 0008540-84.2009.4.05.8200 HILZA HELENA CORREA ATANASIO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) Acolho a preliminar de inépcia do pedido de aplicação de juros progressivos, deixando de resolver o mérito da lide; II) Com relação aos autores que aderiam aos termos da LC 110/2001 - IDINALDA AGUIAR ANDRADE, IEUDA DA SILVA BEZERRA, ILKA MARIA GOMES, IOLANDA AGUIAR TRINDADE, IONE NEVES DE MELO, IRACEMA LUIZA DA SILVA XAVIER, IRACIANA DE OLIVEIRA, IRANILDO SOARES CAMPOS e IRACEMA LEANDRO VIEIRA MARCOLINO : Acolho a preliminar de carência de ação, quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, deixando de resolver a lide, nos termos do art. 267, VI, do CPC; e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 18,02% (junho/87); 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91). III) No tocante à autora que não aderiu aos termos da LC 110/2001 - HILZA HELENA CORREA ATANASIO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para determinar a incidência dos índices de 42,72% e 44,80% nos meses de janeiro/89 e abril/90; condeno a ré a aplicar estes percentuais sobre o saldo existente nas contas vinculadas ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Deixo de condenar os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, embora tenham sucumbido na maior parte do pedido, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

38 - 0009189-49.2009.4.05.8200 EDIVANDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Por tais fundamentos, corrijo de ofício o dispositivo da sentença no que toca aos juros moratórios, conferindo-lhe nova redação, fls. 48/48v. Assim, onde se lê: I) JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a CAIXA a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente nas contas vinculadas do autor ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes; incidindo juros de mora, a partir da citação. Leia-se: I) JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a CAIXA a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente nas contas vinculadas do autor ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes. As diferenças devem ser corrigidas monetariamente, nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, independente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei nº 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 0001291-48.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS GERMANO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Decido. Os embargos de declaração devem ser apreciados no sentido de elucidar aspectos do julgado que poderiam acarretar dúvidas em sua execução, sem, no entanto, alterar os lindes traçados nos artigos 535 do Código de Processo Civil. Têm cabimento em caso de obscuridade, contradição ou omissão da sentença, ou, ainda, quando ocorrente erro material, não se prestando, de regra, para rediscutir o mérito da causa ou modificar a decisão. In casu, reconheço a omissão apontada pela embargante. Além disso, esta julgadora não definiu o critério de correção monetária ao caso, o que faço nesta oportunidade, a fim de evitar dúvida na execução do julgado. Em sendo assim, acolho os embargos para fazer constar na parte dispositiva da sentença: Sobre a diferença de correção monetária decorrente da aplicação do índice 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre a conta vinculada do FGTS do autor FRANCISCO DE ASSIS GERMANO incide correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. P.R.I.

40 - 0003196-88.2010.4.05.8200 HARUNO SAITO (Adv. THALITA JULIA AGUIAR SILVA, ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 0003773-66.2010.4.05.8200 JOAO BOSCO DOS SANTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

42 - 0002118-59.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO, JOSE MOREIRA DE MENEZES, JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA, CARLOS ANTONIO DE MORAIS SANTANA, ALLISSON CARLOS VITALINO, PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, ANA PAULA CAMPOS RODRIGUES GARCIA, TIAGO LIOTTI, EVALDO JOSÉ TRAJANO FURTADO, FERNANDA ALVES RABELO, PAULO WANDERLEY CAMARA, RODRIGO FLÁVIO PORTO DE MENEZES, FELLIPE LUCENA PATRIOTA DE PONTES, MARCEL JOFFILY DE SOUZA). (...) Vista a parte ré para especificação de provas.

43 - 0002793-22.2010.4.05.8200 FRANCISCO GILBERTO LEITE E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante disso, acolho os embargos, a fim de fazer constar no dispositivo da sentença: (...) II - Quanto ao autor FRANCISCO GILBERTO LEITE: a) julgo IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices 10,14%, 84,32%, 12,92%, 13,69% e 11,79%, correspondentes a fevereiro/89, março/90, junho/90 e janeiro/91, março de 1991, respectivamente; b) e julgo PROCEDENTES os pedidos de aplicação dos percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada deste autor ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 0007926-45.2010.4.05.8200 TADEU PONCIANO DE SENA (Adv. MAYRA ANDRADE MARINHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 5. ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar. 6. Notifiquem-se as autoridades apontadas coautoras para informações e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 7. Vista ao MPF.8. Registre-se a decisão. Intime-se a impetrante.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

45 - 0006240-18.2010.4.05.8200 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO) x TEREZA LÚCIA BRITO DE LIMA (Adv. MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. ...

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-6
 ADELIDE PEREIRA DA SILVA-29
 ADILIO SILVA-29
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY-28
 ADRIANA GOMES CARVALHEIRO-29
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-38
 ALLISSON CARLOS VITALINO-42
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-23
 ALYSSON CORREIA MACIEL-8
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-20
 ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO-40
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-13
 ANA PAULA CAMPOS RODRIGUES GARCIA-42
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 ANDRE GOMES BRONZEADO-38
 ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA-19
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-19
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-19
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-24
 ANTONIO BARBOSA FILHO-21,23
 ARETHUZA DE SOUZA TOTTI E SILVA-29
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-19
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-21
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,18,26,28,30,31,33
 CARLOS ANDRÉ VIANA COUTINHO-29
 CARLOS ANTONIO DE MORAIS SANTANA-42
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,7,9
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-29
 DANIEL ALVES DE SOUSA-14
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-12,36,37
 DAVID SARMENTO CAMARA-11
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-39
 DOMENICO D'ANDREA NETO-19
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-19
 EDUARDO DIAS MADRUGA-13
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-27
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-35

EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-7
 ERIVAN DE LIMA-20
 ERONILDO JOSE PEREIRA-25
 EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-19
 EVALDO JOSÉ TRAJANO FURTADO-42
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-19
 FELLIPE LUCENA PATRIOTA DE PONTES-42
 FERNANDA ALVES RABELO-42
 FERNANDO ENÉAS DE SOUZA-6
 FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ-42
 FLÁVIA PEREIRA DE SOUSA BARBOSA-27
 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-17
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-41
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-42
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-24
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-13
 GERALDO DE ALMEIDA SA-6
 GERALDO VIEIRA DINIZ-6
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,5
 GUILHERME RODRIGUES DIAS-29
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-19
 HAMANA KARLLA GOMES DIAS-34
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,18,26,28,30,31,33
 HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-42
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-43
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-29
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-3,22
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 JACKELINE ALVES CARTAXO-19
 JALDELENI REIS DE MENESES-19,21
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-41
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-24
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-21,23
 JOSE ARAUJO FILHO-30
 JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR-19
 JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE-10
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-13
 JOSÉ GERALDO SAUDE FONSECA-29
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-19
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-8,31
 JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS-42
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-18,27
 JOSE MOREIRA DE MENEZES-42
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-20
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-29
 JOSERILDE TRAJANO LINS-13
 JULIANA FONSECA DE AZEVEDO-19
 JULIANA SILVEIRA MOTA-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,7,9
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-43
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-13
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16,18,26,30
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-26,28
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12,32,36,37,38,39,43
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-11
 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-19
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16,18,26,30,33
 LUIZ MONTEIRO VARAS-14
 LUIZ QUIRINO FILHO-32
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-1
 MANOEL SALES SOBRINHO-45
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-14
 MARCEL JOFFILY DE SOUZA-42
 MARCELO GENTIL MONTEIRO-29
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-19
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-5,26
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
 MARIA JOSE DA SILVA-14
 MARIO GOMES DE LUCENA-3
 MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA-42
 MARTINS DA SILVA NERY-29
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-13
 MAYRA ANDRADE MARINHO-44
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-21
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-19
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-14
 PAULO GUEDES PEREIRA-3,22
 PAULO WANDERLEY CAMARA-42
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-19
 PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA-42
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-15,44
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-13
 RENATA PESSOA DONATO-17
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-9
 ROBERTA LEOCADIE MENDES DE FRANÇA CALDAS-29
 RODOLFO ALVES SILVA-19
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-8
 RODRIGO FLÁVIO PORTO DE MENEZES-42
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9
 SANDRA MEDEIROS WANDERLEY QUEIROZ-29
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-4
 SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-45
 SÉRGIO FERNANDES DANTAS-29
 SILENO KLEBER GUEDES FILHO-29
 SILVINO CRISANTO MONTEIRO-29
 SOSTHENES MARINHO COSTA-14
 TÂNIA DA CONSOLAÇÃO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA-29
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-40
 TIAGO LIOTTI-42
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-12,36,37
 VALTER DE MELO-16,18,26,28,30,31,33
 VANINA C. C. MODESTO-19
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,5
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-34
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-13
 WALTER DE AGRA JUNIOR-19
 WASHINGTON PINTO ALMEIDA-29
 WERTON MAGALHAES COSTA-19
 WILMA DOS SANTOS SALES-45
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5
 YORDAN MOREIRA DELGADO-19

Serão de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000417-9/2010

PROCESSO Nº: 0009330-05.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: GONÇALO JOSÉ DO BONFIM FILHO

DEVENDOR(ES): GONÇALO JOSÉ DO BONFIM FILHO, CPF/CNPJ nº. 908.489.00430
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.644,77 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 770. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000418-3/2010

PROCESSO Nº: 0009520-65.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: MARCONE NUNES

DEVENDOR(ES): MARCONE NUNES, CPF/CNPJ nº. 086.826.234-04
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.647,76 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 678. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000419-8/2010

PROCESSO Nº: 0007987-71.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: MARCUS ANTONIO TOSCANO DE MENDONCA
 DEVENDOR(ES): MARCUS ANTONIO TOSCANO DE MENDONCA, CPF/CNPJ nº. CRC Nº. PB-001541/O
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.929,97 (atualizada até 01/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 58. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

